



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*“Ubatuba - Capital do Surfe”*

**LEI Nº 4201 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

**(Autografo nº 51/19, Projeto de Lei nº. 31/19, do Ver. Dr. Ricardo Cortes - PSC)**

**Autoriza o Poder Executivo a implantar abrigos ecológicos no Município, e dá outras providências.**

**Silvinho Brandão**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a implantação, pelo Poder Público os Ecológicos na Cidade.

**Parágrafo Único.** Os Abrigos Ecológicos deverão ser compostos com teto sustentável para plantio de flora nativa, resistente à exposição solar e que, conseqüentemente, diminuam a temperatura no interior dos abrigos.

**Art. 2º** Deverá ser feita a instalação de placas fotovoltaicas nos Abrigos Ecológicos, para que estes sejam energeticamente autossuficientes.

**Parágrafo Único.** Serão instaladas, nos Abrigos Ecológicos, lâmpadas de tecnologia LED ou similar, com alta eficiência energética e de iluminação, bem como tomadas para utilização pela população.

**Art. 3º** Fica autorizada a celebração de parcerias entre o Poder Executivo e empresas privadas e/ou organizações não-governamentais que demonstrem interesse, capacidade operacional e técnica para colocar em prática os Abrigos Ecológicos, bem como a instalação e manutenção dos tetos sustentáveis nestes.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 04 de setembro de 2019.**

**Silvinho Brandão - PSDB  
Presidente**

1 | P á g i n a